



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 151/2020, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação municipal dos recursos financeiros oriundos da Lei Federal nº: 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc - conforme determina o § 4º do art.2º do Decreto Federal nº: 10.464, de 17 de agosto de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Montanhas, tendo em vista a implementação da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020 e o disposto no § 4º do art. 2º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este decreto regulamenta, no âmbito municipal, a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre a destinação de recursos para ações emergenciais do setor cultural do município de Montanhas, durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo n.º 6 de 20 de março de 2020.

Art. 2º O município de Montanhas receberá da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 98.547,39 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e sete e trinta e nove centavos), para aplicações em ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, conforme o art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso II e III do art. 2º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, pelo qual a transferência dos recursos será operacionalizada pela Plataforma “+Brasil”.

Art. 3º Compete ao município de Montanhas:

I – Distribuir subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas do



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

isolamento social (inciso II, do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020);
e

II – Elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outro instrumento aplicável para prêmio, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso III, art. 2º, da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020).

§ 1º Do montante financeiro destinado ao município de Montanhas, pelo menos 20% deverá ser destinados às ações do inciso II deste artigo.

§ 2º Os beneficiários dos recursos da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão residir e estar domiciliado no território geográfico do município de Montanhas, Estado do Rio Grande do Norte.

§ 3º O município de Montanhas, em conjunto com a Fundação José Augusto, órgão gestor da Cultura do Estado do Rio Grande do Norte, definirão a ação emergencial prevista no inciso II deste artigo, de modo a garantir que não haja sobreposição entre os entes federativos.

§ 4º O pagamento dos recursos aos beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local, disposto nos incisos I e II deste artigo, fica condicionado a verificação de elegibilidade dos mesmos, realizada por meio de consulta prévia à base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e, caso necessário, será realizada consulta à base de dados do município de Montanhas e à base de dados do Estado.

§ 5º As informações obtidas nas bases de dados do Município e do Estado deverão ser homologadas pelo Ministério do Turismo.

§ 6º Caso o grupo ou o espaço cultural não tenha inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

§ 7º Os beneficiários das ações emergenciais de apoio ao setor cultural local que apresentarem informações falsas poderão ser responsabilizados nas esferas civil, administrativa e penal, na forma da lei.

CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4º O subsídio mensal que trata o inciso II do art. 3º deste decreto, terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), durante 03 (três) meses, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para cada beneficiário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Para a realização da ação do *caput* deste artigo, será destinado o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), beneficiando 04 (quatro) espaços culturais.

§ 2º Caso a quantidade de solicitantes elegíveis seja maior que o número máximo de subsídios programados para ser concedido, o município poderá selecionar quais serão os beneficiados, o que poderá ser feito considerando a ordem de solicitação do subsídio.

§ 3º Caso a quantidade seja menor, o município já saberá quais serão os beneficiados, podendo disponibilizar a primeira parcela do subsídio, como também poderá solicitar o remanejamento do valor remanescente para aplicação da ação do inciso II do art. 3º deste decreto.

Art. 5º Poderá solicitar o subsídio mensal pessoa jurídica, com ou sem fins lucrativos, e pessoa física representante de grupo e coletivo cultural informal, tais como:

- I. Associação, cooperativa, instituição, microempresa e pequena empresa de finalidade e natureza cultural e/ou de turismo cultural;
- II. Ateliê de pintura, moda, design e artesanato;
- III. Biblioteca comunitária;
- IV. Circo;
- V. Comunidade quilombola;
- VI. Escolas de dança, de música, de capoeira e de teatro;
- VII. Espaços culturais em comunidade indígena;
- VIII. Espaços de apresentações culturais;
- IX. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- X. Estúdio de fotográfico e de audiovisual;
- XI. Feira de arte e artesanato;
- XII. Festas populares, inclusive o carnaval e São João, e outras de caráter regional;
- XIII. Festival de cultura;
- XIV. Festival literário;
- XV. Grupos de dança, teatro, música e artesanato;
- XVI. Museu comunitário, centro de memória e patrimônio;
- XVII. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XVIII. Outros espaços e atividades artísticas culturais validados em cadastros culturais existentes na unidade da federação disposto no art. 7º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Compreende-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicadas a realizar atividades artísticas e culturais, tais como os dispostos no art. 8º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º Para os espaços culturais solicitarem o subsídio mensal deverão atender aos seguintes pré-requisitos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Estar devidamente cadastrado e homologado no cadastro cultural do Município ou em um dos cadastros culturais dispostos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020;
- II. Estar devidamente inscrito e homologado no Cadastro de Espaços culturais do Município;
- III. Estar em atividade há pelo menos 09 (nove) meses no Município;
- IV. Ser maior de idade na data da solicitação (pessoa física);
- V. Ter residência e/ou domicílio no município de Montanhas (pessoa física);
- VI. Não estar em débito com a receita federal, com a fazenda estadual e municipal, bem como com a Justiça do Trabalho e com o FGTS;
- VII. Ter interrompida sua atividade por força das medidas de isolamento social; e
- VIII. Garantir, como contrapartida, a realização de atividade cultural em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 1º Para os espaços culturais informais que solicitarem o subsídio é necessário apresentar os seguintes documentos que têm caráter eliminatório:

- I. Requerimento de solicitação do subsídio (anexo I);
- II. Projeto técnico (anexo II);
- III. Cópia simples e legível do RG;
- IV. Cópia simples e legível do CPF;
- V. Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência;
- VI. Certidão negativa da receita federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDCConjuntaInter/InfornaNICertidao.asp?tipo=2>);
- VII. Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- VIII. Certidão negativa municipal;
- IX. Dados bancários (agência e conta corrente do Banco do Brasil);
- X. Apresentar declaração de comprovação de vínculo (anexo III);
- XI. Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impresso, documentos, etc.

§ 2º Os espaços culturais formais que solicitarem o subsídio mensal é necessário apresentar a seguinte documentação que tem caráter eliminatório:

- I. Requerimento de solicitação do subsídio mensal (anexo I);
- II. Projeto técnico (anexo II);
- III. Cartão do CNPJ;
- IV. Certificado de qualificação como MEI (se for MEI);
- V. Contrato ou estatuto social;
- VI. Ata de fundação e de posse da diretoria atual (Se for associação);
- VII. Estatuto ou regimento interno (Se for associação);
- VIII. Cópia simples e legível do RG do representante legal;
- IX. Cópia simples e legível do CPF do representante legal;
- X. Cópia simples e legível do comprovante de residência e/ou declaração de residência da PJ e do representante legal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

- XI. Certidão negativa da receita federal (<http://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidao/cndconjuntainter/informanicertidao.asp?tipo=1>);
- XII. Certidão negativa estadual (<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>);
- XIII. Certidão negativa municipal;
- XIV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- XV. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- XVI. Dados bancários em nome da PJ (banco do brasil); e
- XVII. Comprovação de execução de atividade cultural no município, através de: fotos, vídeos, material de mídias impressa, documentos, etc.

§ 3º A não apresentação de um dos documentos listado neste artigo, implicará no indeferimento da solicitação, não podendo concorrer ao subsídio mensal da Lei Aldir Blanc.

§ 4º Os documentos listados neste artigo poderão ser enviados para o seguinte e-mail: cadastroespacocultural@montanhas.rn.gov.br, identificando no assunto: “nome do espaço – Subsídio mensal Emergencial da Lei Aldir Blanc”, anexando todos os documentos indicados neste artigo, não sendo aceitos documentos enviados separadamente.

§ 5º O requerimento e o projeto técnico deverão ser assinados e digitalizados, junto de todos os documentos e certidões no formato PDF em arquivo único;

§ 6º Para os casos extremos de falta de acesso ao sinal de internet, a documentação exigida deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas, em envelope lacrado, endereçado da seguinte forma:

DESTINATÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA
Subsídio Emergencial da Lei Aldir Blanc
END.: Rua São José, 04, Centro, Montanhas/RN

REMETENTE:

Nome:
END.:

§ 7º Após a entrega da documentação exigida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS poderá solicitar documentos complementarem.

§ 8º O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 9º O prazo para que os espaços culturais solicitem o subsídio e enviem a documentação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

será de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 7º Fica vedada a concessão do subsídio a:

- I. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera;
- II. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- III. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- IV. Espaços geridos pelo serviço social do Sistema S.

Art. 8º Os beneficiários do subsídio apresentarão relatório de execução (anexo IV), junto com notas fiscais, recibos e fotos das despesas como prestação de contas referente ao uso do benefício à PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do valor total.

§ 1º A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, que poderá incluir despesas realizadas com:

- I. Internet;
- II. Transporte;
- III. Aluguel;
- IV. Telefone;
- V. Consumo de água e luz; e
- VI. Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS, ente federativo responsável pela concessão do subsidio mensal, discriminará, no relatório de gestão final, na Plataforma “+Brasil”, os subsídios concedidos, de modo a especificar se as prestações de contas referidas no *caput* deste artigo foram aprovadas ou não e quais as penalidades e providências adotadas em caso de terem sido rejeitadas.

§ 3º As penalidades que tratam o parágrafo anterior poderão ser: inscrição na dívida ativa do Município de Montanhas, notificação extrajudicial, suspensão e/ou renovação do alvará enquanto não fizer a prestação de contas, até mesmo ser acionado judicialmente nas esferas cível e criminal.

CAPITULO III EDITAL DE PREMIAÇÃO

Art. 9º A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS elaborará e publicará edital para premiar iniciativas culturais já existentes no Município, conforme o inciso III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, e o inciso III do art. 2º do Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, por intermédio de seus programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou por meio de criação de programa específico.

§ 1º O município de Montanhas deverá informar, no relatório de gestão final, na Plataforma “+Brasil”:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

- I. Os tipos de instrumentos realizados;
- II. A identificação do instrumento;
- III. O total do valor repassado por meio do instrumento;
- IV. O quantitativo de beneficiários;
- V. Para fins de transparência e verificação, a publicação, em diário oficial, do resultado do certame em formato PDF;
- VI. A comprovação do cumprimento do objeto pactuado nos instrumentos; e
- VII. Na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 2º A comprovação que trata o inciso VI do *caput* deverá ser fundamentada nos pareceres de cumprimento de objetivo pactuado com cada beneficiário, atestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS, responsável pela distribuição dos recursos.

§ 3º A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS dará ampla publicidade às iniciativas apoiadas, pela internet, redes sociais e plataformas digitais, preferencialmente por meio de divulgação no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 10. Para esta ação será destinado o montante de R\$ 62.547,39 (sessenta e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), equivalente a 63,44% dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc.

Art. 11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS lançará edital específico contendo as regras, critérios e prazos para inscrição e avaliação dos projetos a serem apoiados através do inciso III art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 12. A Prefeitura Municipal de Montanhas poderá, se achar necessário, complementar com recursos próprios ou específicos do orçamento municipal, o valor programado para o cumprimento do inciso III do art. 2º da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As avaliações dos cadastros culturais serão realizadas pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, criado através do Decreto Municipal n.º 145 de 27 de agosto de 2020 e nomeado pela Portaria Municipal n.º 185/2020.

Art. 14. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS nomeará a comissão de seleção específica das iniciativas a serem contempladas com membros oriundos do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Art. 15. A Prefeitura Municipal de Montanhas terá 60 (sessenta) dias, após o recebimento dos recursos, para publicar a programação ou destinação dos recursos.

Art. 16. Os pagamentos do que se referem os incisos II e III da Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, serão efetuados através de depósito em conta corrente do Banco do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO**

Brasil, para os solicitantes do subsídio mensal e proponentes no edital, ocorrendo no exercício de 2020, mediante a disponibilidade de recursos à época.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanhas/RN, 21 de setembro de 2020.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SUBSÍDIO MENSAL
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIO

1. NOME DO ESPAÇO CULTURAL:

- **PESSOA JURÍDICA:** () MEI () ASSOCIAÇÃO () COOPERATIVA () PEQUENA EMPRESA () INSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA.
- **PESSOA FÍSICA:** () GRUPO () COLETIVO.

2. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço completo:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
Representante:		Cargo:	
Profissão:	Estado Civil:	CPF:	
Identidade / Órgão Expedidor:		Cargo:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Nome:		Profissão:	
Estado Civil:		CPF:	
Identidade / Órgão Expedidor:		Endereço completo:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	Endereço Eletrônico (E-mail):	
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	
3. DECLARAÇÃO			
Esta solicitação efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas na Lei Aldir Blanc e na regulamentação federal e municipal da referida Lei.			
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
Local e data		Assinatura do solicitante (No caso de pessoa jurídica, assinatura do representante legal).	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020					
PROJETO TÉCNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO					
NOME DO ESPAÇO CULTURAL:					
SOLICITANTE:				CNPJ/CPF	
QUAIS OS CADASTROS CULTURAIS O ESPAÇO ESTÁ INSCRITO: () MUNICIPAL () ESTADUAL () SNIIC (FEDERAL) () OUTRO:					
2. APRESENTAÇÃO/HISTORICO DO ESPAÇO CULTURAL:					
3. OBJETIVO: O QUE SERÁ FEITO COM O RECURSO DA LEI ALDIR BLANC?					
4. JUSTIFICATIVA: QUAIS OS MOTIVOS PARA FAZER ESSAS INTERVENÇÕES/MANUTENÇÕES?					
5. ORÇAMENTO					
Item	Descrição	Unidade de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

6. DECLARAÇÃO DE DESPESA MENSAL:

Declaro para os devidos fins a despesa mensal do Espaço Cultural xxxx, referente ao mês de xxx de 2020, foram as seguintes:

Nº	DESPESAS	VALOR R\$
TOTAL R\$		
.....		

Local e data.

Assinatura
Nome

7. DECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES:

Declaro, para os devidos fins, que por força do isolamento social causado pelo novo corona vírus – COVID-19, interrompemos nossas atividades culturais no município de ... /RN, desde o mês de março de 2020.

Local e data

Assinatura
Nome

8. DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA:

Em cumprimento ao Art. 9º da Lei Aldir Blanc, apresento e garanto a PREFEITURA MUNICIPAL DE ... a seguinte proposta de contrapartida após o reinício das atividades, a ser realizada de forma gratuita:

- 1
- 2
- 3

Valor estimado da contrapartida: R\$ 00

Local e data

Assinatura
Nome

LOCAL E DATA	ASSINATURA DO PROPONETE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

SUBSÍDIO MENSAL LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 COMPROVANTE DE VÍNCULO (PESSOA FÍSICA)				
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:				
NOME				CPF
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DA EMISSÃO	E-MAIL	
ENDEREÇO (rua, avenida, etc.)			Nº	BAIRRO
CIDADE		UF	CEP	Telefone:
DECLARO, para fins de prova junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE ..., que represento o Grupo/Coletivo_____, composto por ____membros, ficando encarregado pelo recebimento do subsídio a ser pago, como determina a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.				
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	

MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL				
01	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
02	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
03	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
04	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
05	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
06	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
07	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
08	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

09	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	
10	Nome:	Data de Nascimento:	RG:	CPF:
	Endereço:		Assinatura:	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

SUBSÍDIO MENSAL		
LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020		
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:		
NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	
REPRESENTANTE LEGAL (quando o proponente for Pessoa Jurídica)	CPF	TELEFONE
ENDEREÇO		
VALOR RECEBIDO	VALOR GASTO	
COMO FORAM UTILIZADOS OS RECURSOS DA LEI ALDIR BLANC?		
ANEXOS:		
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	